

REGULAMENTO “CLÍNICA SOCIAL IPNP”

Disposições gerais

1. A “Clínica Social IPNP”, criada pelo Instituto de Psicologia e Neuropsicologia do Porto, constitui uma medida de recurso para aqueles/as que se encontrem impossibilitados/as de suportar financeiramente os honorários tabelados, apesar de desejarem e/ou necessitarem de recorrer a serviços especializados. Destina-se, assim, a pessoas em situação de vulnerabilidade social e financeira.
2. A “Clínica Social IPNP” disponibiliza aos/às beneficiários/as os serviços de Consulta Psicológica, Avaliação Psicológica, Psicoterapia, Ludoterapia, Terapia da Fala, Consulta de Neuropsicologia, Avaliação Neuropsicológica, Reabilitação Neuropsicológica, Sexologia, Orientação Vocacional e Apoio Familiar na Deficiência a valores inferiores aos praticados, sendo prestados por profissionais especializados.
3. A medida “Clínica Social IPNP” só produz efeitos a partir do início da sua implementação, pelo que não é aplicável a pessoas que estejam previamente em atendimento.

Condições de acesso

1. O acesso à “Clínica Social IPNP” depende da avaliação efetuada pelo/a profissional de serviço social do IPNP, que ocorre em duas consultas. O IPNP reserva-se o direito de não beneficiar o/a requerente caso a avaliação efetuada assim o designe, bem como o direito de suspender o acesso caso a situação de carência já não se verifique.
2. O valor inferior estipulado para cada consulta é aplicável às duas consultas do/a profissional de serviço social para a avaliação social e a todas as consultas do serviço pretendido.
3. Os valores serão atualizados de acordo com o índice correspondente à taxa de inflação.
4. As condições associadas à “Clínica Social IPNP” não são acumuláveis com outras parcerias ou descontos em vigor.
5. Em casos de acompanhamento prolongado, a situação de carência será reavaliada semestralmente. Para o efeito, o/a beneficiário/a compromete-se a entregar nova documentação para a reavaliação, sem a qual a continuidade na “Clínica Social IPNP” será automaticamente suspensa.

Contrato terapêutico

1. Caso o/a beneficiário/a falte à consulta, com ou sem aviso prévio, a consulta não será substituída e será paga. No caso de faltas reiteradas por um período superior a 1 (um) mês, será cancelado o acesso à “Clínica Social IPNP”.
2. Caso o/a profissional da “Clínica Social IPNP” tenha de proceder à desmarcação da consulta, a consulta não será paga.
3. O/a beneficiário/a compromete-se, quando a sua situação financeira se alterar, a informar o/a profissional para reavaliação da continuidade na “Clínica Social IPNP”.
4. Após a reavaliação, caso o/a beneficiário/a já não preencha os critérios para integrar a “Clínica Social IPNP” e pretenda continuar o acompanhamento, pagará os valores tabelados do IPNP.
5. Na eventualidade de serem detetados dados inverídicos respeitantes à condição financeira do/a beneficiário/a, este/esta fica obrigado/a à devolução integral dos descontos já praticados no âmbito desta medida.
6. A integração na “Clínica Social IPNP” pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste regulamento por parte do/a beneficiário/a.
7. As eventuais situações que se encontrem omissas no presente regulamento serão objeto de tratamento e decisão por parte da Direção do IPNP.